



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2022

PROPOSTA N.º 03/2022/SMPCB

Realizada em 16/11/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3780/2022

ASSUNTO: Adesão do Município à Associação "Plataforma de Setúbal para o Risco, Segurança e Cidadania"

Considerando que:

A Plataforma de Setúbal surgiu como uma das propostas que faziam parte das conclusões da primeira conferência internacional sobre Riscos, Segurança e Cidadania que decorreu na cidade de Setúbal entre os dias 28 e 29 de março de 2019;

Desde então para cá a Plataforma tem funcionado de forma regular, mas informalmente, tendo já sido realizada outra conferência internacional sobre Riscos Segurança e Cidadania e um Webinar internacional sobre a resposta das Autarquias à COVID 19;

As entidades que têm estado desde o início na Plataforma são – a Câmara Municipal de Setúbal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (CMS/SMPCB), O Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL) e o Centro de Estudos e Intervenção em Proteção Civil (CEIPC);

Recentemente aderiram à Plataforma de Setúbal o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-UL), a EDUGEP, a Associação da Indústria de Setúbal (AISET), a Universidade Sénior de Setúbal (UNISETI), a Liga de Amigos de Setúbal e Azeitão (LASA) e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal (AHBVS);

Se encontram em número suficiente para que a Plataforma de Setúbal se constitua como uma Associação sem fins lucrativos, passando a denominar-se Plataforma de Setúbal para o Risco, Segurança e Cidadania;

Os principais objetivos da Associação a constituir visam:

- Contribuir para a dinamização de um fórum permanente de monitorização, investigação, discussão e cooperação nas matérias relativas à aplicação das recomendações das Nações Unidas no que concerne ao quadro de referência em vigor para a Redução do Risco de Catástrofe e Segurança Humana; -----
- Organizar bienalmente a Conferência Internacional Riscos, Segurança e Cidadania;
- Acompanhar e influenciar a conceção, a execução e a avaliação das políticas de Prevenção dos Riscos, Resposta a Emergências e Segurança Integral dos cidadãos, a nível local, regional, nacional e internacional; -----
- Promover a qualificação da intervenção dos agentes de proteção civil. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

- 1 - A Câmara Municipal de Setúbal aprove a adesão à referida Plataforma;
2. Aprove a submissão à Assembleia Municipal o pedido de autorização da adesão do Município à Associação "Plataforma de Setúbal para o Risco, Segurança e Cidadania", com aprovação dos respetivos Estatutos, cuja minuta se encontra em anexo à presente proposta, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º n.º 1, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 4 de setembro, conjugados com o art.º 1.º n.º 2 e artigos 3.º, 6.º, 56.º e 60.º do Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEPL)
3. Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 2 e 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**PLATAFORMA DE SETÚBAL  
PARA O RISCO, SEGURANÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1.º**

(Denominação, constituição e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação privada sem fins lucrativos, denominada Plataforma de Setúbal para o Risco, Segurança e Cidadania adiante designada como Plataforma, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições do direito aplicáveis, e pelo regulamento interno. \_\_\_\_\_

**Artigo 2.º**

(Sede)

1. A Plataforma tem a sua sede no concelho de Setúbal, sita na... (a indicar).
2. Qualquer eventual alteração do local da sede é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. \_\_\_\_\_

**Artigo 3.º**

(Fins e Objetivos)

1. A Plataforma tem como fins e objetivos: \_\_\_\_\_
  - a) Contribuir para a dinamização de um fórum permanente de monitorização, investigação, discussão e cooperação nas matérias relativas à aplicação das recomendações das Nações Unidas no concerne ao quadro de referência em vigor para a Redução do Risco de Catástrofe e Segurança Humana; \_\_\_\_\_
  - b) Organizar bienalmente a Conferência Internacional Riscos, Segurança e Cidadania;
  - c) Acompanhar e influenciar a conceção, a execução e a avaliação das políticas de Prevenção dos Riscos, Resposta a Emergências e Segurança Integral dos cidadãos, a nível local, regional, nacional e internacional; \_\_\_\_\_
  - d) Promover a qualificação da intervenção dos agentes de proteção civil. \_\_\_\_\_

**Artigo 4.º**

(Filiação)

A Plataforma poderá associar-se a organizações estrangeiras com objetivos semelhantes ou filiar-se em organizações internacionais, com vista à promoção dos fins que prossegue. \_\_\_\_\_



## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

#### Artigo 5.º

(Classificação)

1. Podem ser associados da Plataforma, pessoas coletivas, públicas ou privadas, empenhadas nos fins da associação, admitidas em Assembleia Geral, que deem simultaneamente a sua adesão aos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
2. Os associados classificam-se em: \_\_\_\_\_
  - a) Fundadores: pessoas coletivas outorgantes da escritura de constituição da associação. \_\_\_\_\_
  - b) Ordinários: pessoas coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos associados presentes. \_\_\_\_\_
  - c) De Mérito: pessoas coletivas ou singulares a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, atendendo aos seus méritos técnico-científicos, ou à ação no âmbito das áreas relevantes para os fins da associação, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos associados presentes. \_\_\_\_\_

#### Artigo 6.º

(Contribuições)

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuições à Plataforma, correspondentes ao valor da quota mínima anual aprovada em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Plataforma pode celebrar protocolos com entidades externas, públicas e, ou, privadas, que contribuam para o financiamento de atividades prosseguidas pela associação durante um período definido ou que remunerem a consecução de trabalho específico. \_\_\_\_\_

#### Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- c) Participar em todas as atividades desenvolvidas pela Plataforma; \_\_\_\_\_
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária; \_\_\_\_\_
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e os esclarecimentos que tiverem por convenientes, sobre a prossecução das atividades da Plataforma; \_\_\_\_\_
- f) Receber gratuitamente as publicações editadas pela Plataforma. \_\_\_\_\_

**Artigo 8.º**

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais, no domínio das suas competências; \_\_\_\_\_
- b) Indicar a pessoa singular que exercerá o cargo nos órgãos sociais em sua representação;
- c) Contribuir para a consecução dos fins e objetivos da Plataforma, colaborando ativamente nas atividades prosseguidas por esta; \_\_\_\_\_

**Artigo 9.º**

(Associados de mérito)

Os associados de mérito não estão sujeitos à obrigação de pagamento de quotas e, em regra, não possuem direitos, nem estão sujeitos a deveres estabelecidos no artigo 8.º dos presentes Estatutos, com exceção do direito consagrado na alínea e) do artigo 7.º dos Estatutos, bem como participar nas assembleias gerais, sem direito a voto. \_\_\_\_\_

**Artigo 10.º**

(Exclusão)

Por proposta da Direção, apresentada na sequência de processo disciplinar, no âmbito do qual são garantidos ao interessado os respetivos direitos de audiência e defesa, podem ser excluídos da Plataforma, por deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos do disposto na alínea j) do artigo 16.º dos presentes Estatutos, os associados que comprovadamente violem as disposições constantes dos Estatutos. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 11.º**

(Disposições Gerais)

1. São órgãos sociais da Plataforma: \_\_\_\_\_
  - a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) A Direção; \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, segundo o sistema de lista completa, para mandatos quadrienais, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_
3. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º**

(Exercício gratuito dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo, no entanto, os seus membros ter direito ao pagamento das despesas emergentes do desempenho das respetivas funções. \_\_\_\_\_

**Secção I**

**Assembleia Geral**

**Artigo 13.º**

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral reunirá quando o Presidente da Mesa a convocar a pedido de qualquer Órgão Social, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. \_\_\_\_\_

**Artigo 14.º**

(Convocatória)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias ou dez dias úteis.

**Artigo 15.º**

(Sessões)

1. A assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) Nos termos da lei para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) Nos termos da lei, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - c) Durante o mês de outubro para eleição dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

**Artigo 16.º**

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos e em especial: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Plataforma; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização. \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, bem como os planos plurianuais de investimentos; \_\_\_\_\_
- e) Fixar os montantes das joias e quotas dos associados; \_\_\_\_\_
- f) Aprovar a adesão ou a filiação em organizações nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_
- g) Aprovar a adesão de novos associados; \_\_\_\_\_
- h) Aprovar o regulamento interno; \_\_\_\_\_
- i) Aprovar as condições de exercício de funções do Coordenador Executivo e do Secretariado de apoio à Direção; \_\_\_\_\_
- j) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da Plataforma; \_\_\_\_\_

**Secção II**

**Direção**

**Artigo 17.º**

(Composição)

1. A Direção é composta por três elementos, sendo um Presidente e os restantes vogais.

**Artigo 18.º**

(Reuniões)

A Direção reunirá mensalmente em sessão ordinária e em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros, competindo ao Presidente a respetiva convocação. \_\_\_\_\_

**Artigo 19.º**

(Competências)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Plataforma, designadamente as seguintes: \_\_\_\_\_
  - a) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual e contas sobre a atividade da Plataforma, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - b) Celebrar acordos de cooperação, quando mandatada pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

- c) Representar a Plataforma em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
  - d) Elaborar regulamentos, nomeadamente o regulamento interno da Plataforma, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação. \_\_\_\_\_
2. A Plataforma obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente \_\_\_\_\_

### Secção III

#### Conselho Fiscal

##### Artigo 20.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais. \_

##### Artigo 21.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas, bem como sobre os assuntos que os demais órgãos sociais da Plataforma submetam à sua apreciação; \_\_\_\_\_
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, voto de qualidade. \_\_\_\_\_

##### Artigo 22.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justificar, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal elaborar respetiva convocatória. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO CONSULTIVO

##### Artigo 23.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo será constituído por um número de membros a definir pela Direção, sendo escolhidos entre personalidades de reconhecido mérito com intervenção no domínio dos fins da Plataforma. \_\_\_\_\_
2. A presidência do Conselho Consultivo será exercida, por inerência, pelo Presidente da Direção. \_\_\_\_\_

6 

**Artigo 24.º**

(Competências)

1. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as matérias de natureza técnica e científica que lhe sejam submetidas pela Direção. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Consultivo elaborará pareceres e recomendações a pedido da Direção ou por sua própria iniciativa. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V**

**PATRIMÓNIO**

**Artigo 25.º**

Receitas e património

O património, fundos e rendimentos da Plataforma são constituídos por: \_\_\_\_\_

- a) As quotas dos associados; \_\_\_\_\_
- b) Os bens doados, legados e heranças e respetivos rendimentos; \_\_\_\_\_
- c) Os subsídios e donativos de pessoas coletivas públicas ou privadas; \_\_\_\_\_
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento; \_\_\_\_\_
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhes sejam devidos. \_\_\_\_\_

**Artigo 26.º**

(Despesas)

As despesas são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e as que lhes sejam impostas por lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI**

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 27.º**

(Alterações Estatutárias)

As alterações estatutárias carecem da aprovação pela maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de trinta dias. \_\_\_\_\_



7

**Artigo 28.º**

(Dissolução)

1. A dissolução da Plataforma requer o voto favorável de dois terços do número total de associados com direito a voto. \_\_\_\_\_
2. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação de uma comissão liquidatária. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 29.º**

(Disposições Finais)

A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais portugueses, sendo o foro o da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos atos sociais. \_\_\_\_\_

